

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.725/95

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público, 12 (doze) Vigias com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO R\$
12 (DOZE)	(GUARDA MUNICIPAL) VIGIAS	CARREIRA 1	160,00

PARÁGRAFO ÚNICO-As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A remuneração dos servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedidos aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º-A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:
I-Pedido do Contratado;
II-For conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III-Quando o Contrato incorrer em falta disciplinar;

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.725/95.

Artigo 49 É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único-O Contrato em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 59- Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal.

Artigo 69- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu).

Artigo 79- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ordeno portanto, a todas as Autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.
O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 26 de Setembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 26 de Setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTO ADM.